

c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo da Associação;

d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;

e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;

f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

#### Artigo 27.º

##### **Funcionamento**

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

## CAPÍTULO IV

### **Do património**

#### Artigo 28.º

##### **Bens patrimoniais**

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da Associação.

## CAPÍTULO V

### **Do processo eleitoral**

#### Artigo 29.º

##### **Marcação**

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.

2 — As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a assembleia como assembleia eleitoral.

3 — Da respectiva convocatória constarão:

- O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- Horário de abertura e encerramento da urna;
- A data limite para a entrega das listas.

#### Artigo 30.º

##### **Cadernos eleitorais**

1 — Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º, destes estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado dos cadernos eleitorais, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

#### Artigo 31.º

##### **Apresentação de candidaturas**

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades e orçamento para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

#### Artigo 32.º

##### **Votação**

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

#### Artigo 33.º

##### **Acto de posse**

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;

b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

## CAPÍTULO VI

### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 34.º

##### **Dissolução**

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

#### Artigo 35.º

##### **Omissões**

Em tudo o que fica omissis no articulado dos presentes estatutos regeerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

[Aprovado pelos pais e encarregados de educação da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico (EB1) e Jardim-de-Infância (JI) de Morelena, na assembleia geral constituinte, ocorrida no dia 20 de Março de 2007, naquela Escola, sita na localidade de Morelena, freguesia de Pêro Pinheiro, concelho de Sintra.]

1 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611021025

## **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA UM E JARDIM-DE-INFÂNCIA DOS OLHOS DE ÁGUA**

### **Anúncio n.º 3737/2007**

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Um e Jardim-de-Infância dos Olhos de Água, que se rege pelos estatutos seguintes:

## CAPÍTULO I

### **Da Associação**

#### Artigo 1.º

##### **Denominação**

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Um e Jardim-de-infância dos Olhos de Água, adiante designada por Associação.

## Artigo 2.º

**Objecto**

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

## Artigo 3.º

**Sede e duração**

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola Básica do 1.º Ciclo dos Olhos de Água, situada na Rua das Escolas, Olhos de Água, 8200-643 Albufeira, freguesia dos Olhos de Água, concelho de Albufeira, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia dos Olhos de Água.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

## Artigo 4.º

**Natureza**

1 — A Associação, que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congêneres, a nível de agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

## Artigo 5.º

**Fins**

A Associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa da Escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social, compatível com a natureza e objectivos da Associação, de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por associações congêneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

d) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da Escola e da política educativa;

e) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a escola no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola, em especial no que concerne ao ATL e refeitório.

**CAPÍTULO II****Dos associados**

## Artigo 6.º

**Associados**

1 — Podem ser associados da Associação:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola e que se inscrevam na Associação, considerando-se sócios efectivos;

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10 % dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

## Artigo 7.º

**Direitos**

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo 17.º dos estatutos;

e) Fazer-se representar por quem tem o exercício do poder paternal ou por quem tenha a guarda de facto;

f) Examinar na sede a escrita da Associação, nas condições e prazos a estabelecer pela direcção.

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) Ser informado das posições e actividades da Associação;

c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito.

## Artigo 8.º

**Deveres dos associados**

São deveres dos sócios efectivos e honorários:

a) Colaborar nas actividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pela direcção;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia geral;

## Artigo 9.º

**Perda de qualidade**

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Comunicem por escrito a sua demissão à direcção;

b) Não paguem a quota;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção;

d) Deixem de ter filhos e ou educandos na escola.

**CAPÍTULO III****Dos órgãos sociais****SECÇÃO I****Disposições gerais**

## Artigo 10.º

**Estrutura**

São órgãos sociais da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

## Artigo 11.º

**Exercício de cargos**

1 — O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação não é remunerado.

2 — Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

Artigo 12.º

**Mandato**

1 — O mandato dos órgãos da Associação dura pelo período de um ano.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

**Deliberações**

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:

a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes na respectiva assembleia.

b) Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de três quartos do total de associados.

Artigo 14.º

**Funcionamento**

1 — As reuniões dos órgãos são convocadas pelos respectivos presidentes ou por quem os substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.

2 — Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares.

**SECÇÃO II**

**Da assembleia geral**

Artigo 15.º

**Composição**

A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 16.º

**Competências**

São atribuições da assembleia geral:

a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da Associação;

b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação;

c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da Associação;

d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;

e) Estabelecer o valor da quota de associado;

f) Aprovar a admissão de sócios honorários;

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

h) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

Artigo 17.º

**Funcionamento**

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

a) Ordinariamente, reúne duas vezes por ano e no mesmo dia, até 30 de Outubro, sendo a primeira para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior e a segunda para eleger os órgãos sociais;

b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, 15% da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

3 — A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes, no mínimo de 10.

4 — Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 18.º

**Convocatória**

1 — A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de associados, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b).

2 — As formas de convocação dos associados para a assembleia geral serão:

a) Por aviso postal ou notificação através dos educandos;

b) Por aviso afixado na Escola.

3 — Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de 5 dias, após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

Artigo 19.º

**Mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Artigo 20.º

**Competências do presidente da mesa da assembleia geral**

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;

c) Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral;

d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;

e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada na Escola, em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.

**SECÇÃO III**

**Da direcção**

Artigo 21.º

**Composição**

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 22.º

**Competências**

Sendo o órgão de gestão da Associação compete à direcção:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da Associação, sua administração e seus bens;

b) Representar a Associação;

c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;

d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da Associação;

e) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados;

f) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos;

h) Propor à assembleia geral o valor da quotização mínima, sem prejuízo de ser prestada quota de valor superior, da qual deve ser dada a respectiva quitação.

Artigo 23.º

**Funcionamento**

1 — A direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2 — A direcção decide por maioria simples, tendo o presidente ou seu substituto voto de qualidade.

3 — Poderão participar nas reuniões da direcção, quando convidados:

- a) Os membros da mesa da assembleia geral;
- b) Os membros do conselho fiscal;
- c) Um representante do conselho executivo da Escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

4 — A Associação obriga-se:

- a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente da direcção, o vice-presidente e o tesoureiro;
- b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente da direcção.

#### Artigo 24.º

##### Competências dos membros da direcção

1 — Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a direcção;
- b) Convocar os membros da direcção para as reuniões e presidir às mesmas;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da direcção;
- d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
- e) Assinar as actas das reuniões da direcção;
- f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.

2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

3 — Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

## SECÇÃO IV

### Do conselho fiscal

#### Artigo 25.º

##### Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

#### Artigo 26.º

##### Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção da Associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

#### Artigo 27.º

##### Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

## CAPÍTULO IV

### Do património

#### Artigo 28.º

##### Bens patrimoniais

1 — Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legal-

mente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da Associação.

2 — O associado que por qualquer motivo deixe de o ser não tem direito a reembolso das quotas já pagas.

## CAPÍTULO V

### Do processo eleitoral

#### Artigo 29.º

##### Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.

2 — As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a assembleia como assembleia eleitoral.

3 — Da respectiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) Horário de abertura e encerramento da urna;
- c) A data limite para a entrega das listas.

#### Artigo 30.º

##### Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º, destes estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

#### Artigo 31.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, na qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, na apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades e orçamento, para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

#### Artigo 32.º

##### Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

#### Artigo 33.º

##### Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;

b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

#### Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

#### Omissões

Em tudo o que fica omissivo no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

1 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611021024

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE TRANCOSO

### Anúncio n.º 3738/2007

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Trancoso, constituída por escritura pública em 21 de Agosto de 1992, rege-se pelos estatutos seguintes:

Artigo 1.º

A associação é denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Trancoso, com sede nas instalações da Escola, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária de Trancoso voluntariamente inscritos e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo 2.º

A Associação visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados (pais e encarregados de educação) na tarefa educativa dos seus filhos e educandos, em estreita colaboração com o corpo docente, conselho directivo e pessoal auxiliar de acção educativa.

Artigo 3.º

Esta Associação é independente do Estado, de qualquer partido, de qualquer organização religiosa ou de qualquer instituição.

Artigo 4.º

No que respeita aos direitos, deveres e perda de qualidade de associados, dispõe de regulamento interno, a aprovar em assembleia geral, por maioria simples.

Artigo 5.º

São órgãos da Associação: a assembleia geral, constituída por quatro associados, sendo um presidente, um vice-presidente e dois secretários, a direcção, constituída por sete associados, e o conselho fiscal, constituído por três associados, sendo todos os seus membros eleitos anualmente. A competência e funcionamento dos órgãos serão regulados pelas disposições gerais aplicáveis.

Artigo 6.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota anual que vier a ser estipulada em assembleia geral, fazendo parte do património da Associação quaisquer donativos ou legados que eventualmente venha a receber.

Artigo 7.º

Sem perda da sua autonomia e independência, a Associação poderá associar-se com outras idênticas, tendo em vista a prossecução de objectivos comuns.

Artigo 8.º

A Associação será dissolvida por deliberação da assembleia geral, logo que se mostre sem condições para prosseguir os seus fins, deli-

berando a mesma assembleia geral sobre o destino a dar aos seus bens.

Artigo 9.º

Em tudo quanto estes estatutos forem omissos, regerá o regulamento interno, a aprovar nos termos que ficarem expressos no artigo 4.º e nas disposições legais em vigor para este tipo de associações, nomeadamente os artigos 167.º a 184.º do Código Civil.

1 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611020939

## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PROGRAMADORES PERL

### Anúncio (extracto) n.º 3739/2007

Certifico que, por escritura outorgada em 7 de Julho de 2006, exarada a fl. 106 do livro n.º 47-E, do Cartório Notarial do Dr. Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto a cargo do notário licenciado Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto, foi constituída uma associação denominada Associação Portuguesa de Programadores Perl, com sede no lugar de Louredo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, tendo por objecto social integrar a comunidade de programadores Perl portuguesa e promover a formação na linguagem Perl. Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia em português sobre a linguagem Perl e outras linguagens relacionadas; Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante; Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários; Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos (como sejam a The Perl Foundation).

Está conforme o original na parte transcrita.

7 de Julho de 2006. — O Notário, *Rodrigo António Prieto Rocha Peixoto*.

3000211416

## ASSOCIAÇÃO DE SURDOS ALBICASTRENSES

### Anúncio (extracto) n.º 3740/2007

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2005, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 281-F do 1.º Cartório Notarial de Castelo Branco, a cargo da notária licenciada Ana Paula Lopes Alcobia, foi dissolvida uma associação denominada Associação de Surdos Albicastrenses, com sede na freguesia e concelho de Castelo Branco, na Escola Preparatória Afonso de Paiva, com o número de pessoa colectiva 504435086.

Está conforme o original.

8 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Alice Manuela Baptista Gonçalves Silva Martins*.

3000167441

## ASSOCIAÇÃO TUNA DO DISTRITO UNIVERSITÁRIO DO PORTO

### Anúncio (extracto) n.º 3741/2007

Certifico que, por escritura de 23 de Agosto de 2006, lavrada a fl. 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 72 deste Cartório, foi constituída uma associação que adopta a denominação em epígrafe, e tem a sua sede na Rua de João Anderson, 66, 3.º, esquerdo, 4250, freguesia de Ramalde, concelho de Porto, e que tem por objecto: associação académica e universitária, cultural e beneficente, sem fins lucrativos.

Tem como órgãos a assembleia geral, o conselho superior de tuna e o conselho fiscal.

Está conforme.

23 de Agosto de 2006. — A Notária, em substituição oficial, *Andreia Alexandra de Almeida Carvalho*.

3000214964